



**REFERÊNCIA:** Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2024.

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

**ASSUNTO:** Acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2024, que acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Aduz o autor na justificativa que trata-se de matéria de significativa relevância social, cujo reconhecimento pela gestão estadual pode ser percebido não somente sob a ótica de uma política de governo, mas de uma política de Estado. A evolução normativa estadual quanto à primeira infância evidencia esse contexto, a exemplo da edição do Decreto nº 6.190, de 1º de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, e da recente Lei Estadual nº 4.292, de 6 de dezembro de 2023, que, ao instituir o Programa Mãos que Cuidam, definiu como prioridade gerencial a implantação e a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, com vistas a atender o Marco instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Distribuída a matéria para apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso II da Carta Magna Estadual.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º da Constituição Estadual.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo 46, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, voto pela **Admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº **01/2024**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



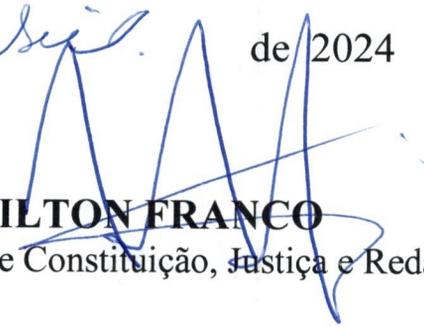
## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) Pec. 101/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. <b>GIPÃO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> ( )
Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( )
Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**DESPACHO**

Encaminhe-se o(a) Rec / 03 / 2024 à **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

  
**MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO**  
Coordenadora de Apoio às Comissões  
(Em substituição)